



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N° 060 DE 21 DE outubro 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n° 174 Livro: 25	Fls. 31 Data: 21/10/19
Horas: 17:35	
<i>C. Sousa</i>	
FUNCIONÁRIO	

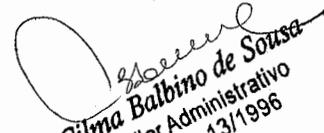
O presente projeto de lei tem como finalidade subsidiar, e propiciar condições aos comerciantes e empresários de adaptar seus estabelecimentos a fim de proporcionar Conversão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proporcionando a acessibilidade, possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços e equipamentos urbanos, bem como serviços e instalações de uso coletivo, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas modificações, Decreto n° 9405, de 11 junho de 2018, e em conformidade com a NBR 9050 e suas modificações.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

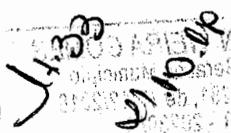
Barra do Garças, 21 de outubro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/10/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


OFICINA DE
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996


TÂNIA MARIA MARTINS DO PRADO
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 11 DE outubro DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº P.U. Livro 25 Fls. 39 Data 21/10/19
Horas 17:35
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Altera dispositivos da Lei nº. 3.713 de 01 de fevereiro de 2016, que estabelece normas quanto à adequação dos estabelecimentos comerciais, no que se refere à acessibilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera-se o art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais já existentes, localizados nos bairros que estão englobados nos Setores, 102 aos 107, 116, 117, 120, 121, 202, 205, 207, 301 a 303, 401, 402, 507, 510, 522 e 524, de acordo com o cadastro de IPTU; com exceção dos hotéis e congêneres, motéis, academias, clínicas, galerias e congêneres, cinema, escolas de todos os níveis, bibliotecas, restaurantes, postos de combustíveis, não se aplicam ao artigo 1º desta lei.

Art. 2º - Altera-se o art. 3º, e acrescentam-se as alíneas de “a” a “d”, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais já existentes, localizados na 1ª, 2ª e 3ª zonas e as exceções, da 4ª zona, descrita no artigo 2º, deverão adaptar seus estabelecimentos, nos seguintes prazos: **contados a partir de 31 de dezembro de 2019:**

- a) Empresa de Pequeno Porte, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - prazo de dois anos e meio;
- b) Microempreendedores Individuais e Micro Empresa - prazo de quatro anos e meio.
- c) Hotéis, Motéis e Congêneres - prazo de um ano e meio.
- d) Os veículos de Transportes coletivos Terrestres, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no Município

[Assinatura]
Tábata Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 12/115336

[Assinatura]
21/10/19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

devem ser acessíveis, no prazo de um ano e meio.

Art. 3º - Altera-se o art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As Obras e reformas de Construções Cíveis Comerciais, Industriais (Construções novas e reformas), deverão atender as previsões da NBR N. 9050 e suas alterações, a Lei Nº 10.098 de 19/12/2000 e o TAC Nº 047/2018 – 1ºPJUSCIVIL/BG/MT da 1º Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças-MT.

Art. 4º - Altera-se o art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Poder executivo Municipal, através do setor competente, fiscalizará a fiel aplicação desta lei, inclusive sendo este quesito indispensável para emissão e renovação do Alvará de Licença, após os prazos estabelecido, que terá natureza orientadora e ensejará a necessidade de dupla visita para lavratura de eventual auto de infração, ou seja, ocorrendo a fiscalização o agente público orientará por escrito os Microempreendedores, as Microempresas e/ou as empresas de Pequeno Porte, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, para que as mesmas cumpram com os dispositivos, concedendo um prazo, a ser firmado entre as partes, para cumprimento da notificação, e somente na 2ª vistoria a empresa lavrar multa pelo não cumprimento dos atos exigidos na primeira vistoria.

Art. 5º Altera-se o art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 21 de outubro

Tatiana Menezes
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1506
21.33
21.00.10


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

ORIGEM DE 2019, JARFIS ADMINISTRATIVO
APROVADO POR UNANIMIDADE
DE VEREADORES PRESENTES
EM SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 21/10/2017
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3713 DE 01 DE Fevereiro DE 2016.

Projeto de Lei nº 048/2015, de autoria do Vereador João José dos Santos Filho-PMDB.

"Estabelece normas quanto à adequação dos estabelecimentos comerciais, no que se refere à acessibilidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de Barra do Garças deverão adotar em suas dependências e edificações, as adequações visando a acessibilidade, para pessoas portadoras de deficiência física e visual, tais como: Corrimãos, Guarda Copos, Barras de Apoio, sanitários adequados, Piso Tátil, Bebedouros, Mesas e Balcões, bem como, rampas com material antiderrapante.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuem as adequações descritas no artigo anterior.

Art. 3º - As normas de acessibilidade deverão ser aplicadas também nas novas edificações comerciais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através do setor competente fiscalizará a fiel aplicação desta Lei, inclusive, sendo este, quesito essencial para a emissão e renovação do Alvará de Licença.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 060/2019 de autoria do Poder Executivo (Altera dispositivos da Lei n° 3.713 de 01 de fevereiro de 2016, que estabelece normas quanto à adequação dos estabelecimentos comerciais, no que se refere à acessibilidade e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 21 de outubro de 2019



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

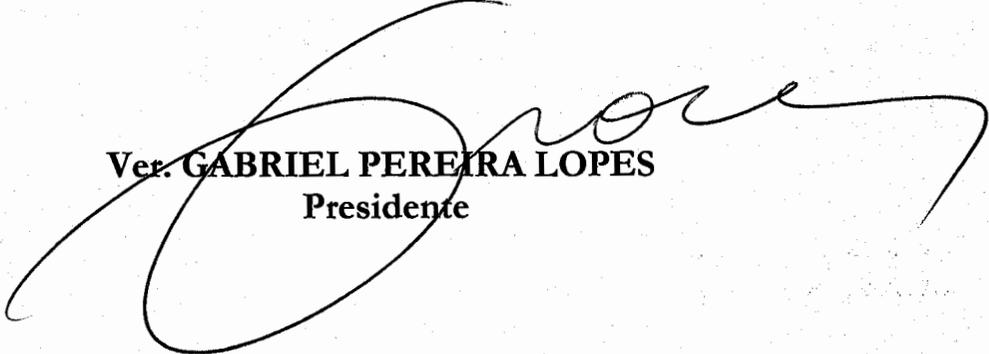
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 060/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

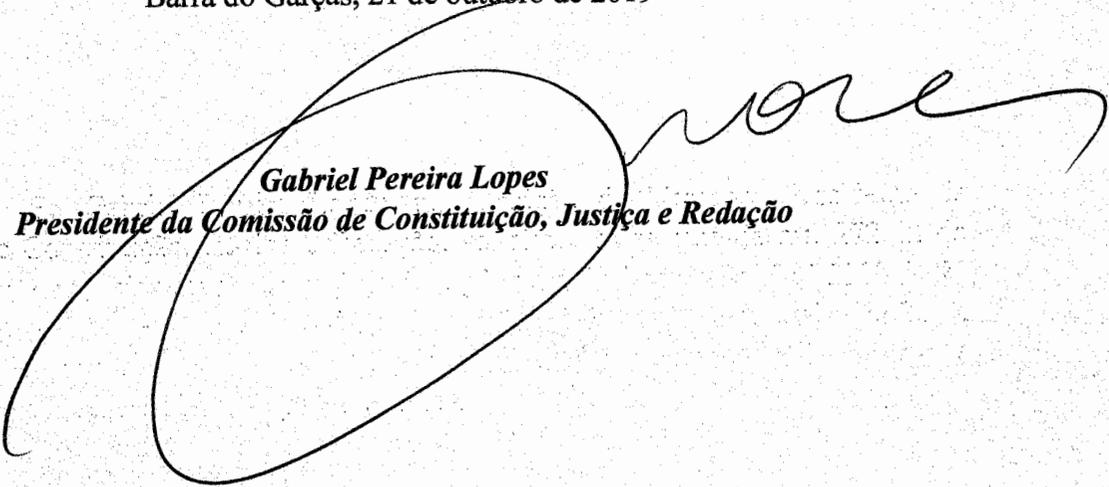
APROVADO
EM SESSÃO 21/10/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu Gabriel Pereira Lopes, na condição de Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito, nos termos do art. 272 II, do Regimento Interno, seja votado em regime de urgência o Projeto de Lei 060/2019 de 21 de outubro de 2019 que “altera dispositivo da Lei nº 3.713 de 01 de fevereiro de 2016, que estabelece normas quanto à adequação dos estabelecimentos comerciais, no que se refere à acessibilidade e dá outras providências”.

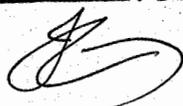
Barra do Garças, 21 de outubro de 2019


Gabriel Pereira Lopes
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 21/10/2019

Unanimidade VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA



VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 060/19 Pooler Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	NÃO COMPARECEU		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/10/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996